**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(Autoria: Mesa Diretora)**

Concede recomposição nos subsídios dos agentes políticos do Município de Renascença, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°**- Fica concedida à recomposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, de janeiro a dezembro de 2022, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3**º - Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 13 de fevereiro de 2023.

**Vanderson Rodrigo Zanini Marcos Antônio Valandro**

**Presidente Vice-Presidente**

**Adão Petriz de Oliveira Everson Antônio Tedesco**

**1º Secretário 2ª Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder reajuste geral anual aos agentes políticos, na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA de janeiro a dezembro de 2022.

A inciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal de Vereadores, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

A revisão geral é um direito constitucional, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988. Foi observado o mesmo índice e percentual concedido aos servidores públicos municipais.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendimento pela possibilidade da concessão da revisão nos subsídios dos agentes políticos (ACÓRDÃO Nº 2126/19 - Tribunal Pleno).

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

**Vanderson Rodrigo Zanini Marcos Antônio Valandro**

**Presidente Vice-Presidente**

**Adão Petriz de Oliveira Everson Antônio Tedesco**

**1º Secretário 2ª Secretário**